



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº74/2022

Dispõe sobre a autorização, no interesse da Instituição, da utilização de bens permanentes fora de suas dependências por servidores e magistrados no exercício regular de suas atribuições e competências no âmbito da Justiça Federal na Paraíba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e a Resolução nº 079, de 19 de novembro 2009, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, do Conselho da Justiça Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução Pleno TRF5 nº 30, de 15 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO as recentes mudanças nas relações do trabalho que têm ocasionado necessidade de alterações nos paradigmas tradicionais, particularmente com implementação de regimes de teletrabalho;

CONSIDERANDO o interesse público de patrocinar condições adequadas aos magistrados e servidores para desenvolvimento eficiente e eficaz de suas atividades visando melhoria da prestação jurisdicional da Instituição, independente do local e regime de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a disponibilização, no interesse da Instituição, de bens permanentes do acervo patrimonial da Justiça Federal na Paraíba aos servidores e magistrados que tenham necessidade de utilização fora de suas dependências para o exercício regular das atribuições e competências inerentes ao cargo ou função desempenhados.

Art. 2º Para fins desta portaria, entende-se:

I – lotação: designação da localização física circunscrita e discriminada no sistema de patrimônio GEAFIN – Sistema de Gestão Administrativa e Financeira na qual se encontram alocados um ou mais bens permanentes sob a responsabilidade de um servidor;

II – detentor de carga: servidor ou magistrado que, em razão do cargo ou da função, ou por indicação de autoridade superior, responde pela guarda, conservação e utilização de bens permanentes,

mediante registro ou relatório de carga constante no sistema de patrimônio GEAFIN;

III – detentor de carga pessoal: servidor ou magistrado autorizado a utilizar bens permanentes sob sua responsabilidade fora das dependências da Instituição;

IV – bem permanente: cadeira, microcomputador, notebook, monitor, telefone móvel, tablet, estabilizador, scanner e impressora;

Art. 3º Autorizar, condicionada à conveniência da Instituição, a liberação de bens permanentes em carga pessoal aos servidores que preencham os seguintes requisitos:

I – apresente solicitação com justificativa para recebimento de carga pessoal em razão da natureza da atividade ou do cargo;

II – haja disponibilidade do bem no acervo patrimonial e que não comprometa o funcionamento regular dos serviços presenciais na Instituição;

III – haja concordância expressa do diretor a qual o servidor estiver subordinado, bem como ciência ao detentor de carga;

IV – solicite, por meio da Central de Atendimento (GLPI), o pedido de liberação do bem.

§ 1º Em caso da solicitação de carga pessoal em decorrência de regime de teletrabalho, deverá ser comprovado ainda:

I – haver autorização formal para realização do teletrabalho;

II - respeitar o limite de 50% dos bens permanentes constantes na lotação na qual o bem previamente se encontrava vinculado;

III - ter o servidor ciência de que não poderá dispor de idêntico bem, para utilização exclusiva, quando estiver no ambiente de trabalho presencial nas instalações da Instituição.

§ 2º Os requisitos fixados caput e no parágrafo anterior ficam dispensados nos casos de magistrados e diretores.

Art. 4º O detentor de carga pessoal é responsável pela guarda, conservação e uso do bem permanente sob sua responsabilidade, devendo zelar pela adequada utilização e responder por eventual avaria, dano ou desaparecimento que der causa, após apuração de responsabilidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO**, DIRETOR DO FORO, em 02/06/2022, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2783727** e o código CRC **AD9F06E4**.

